



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência

PROCESSO Nº:	3314/2019; anexos: 5979/2014, 1480/2019
ENTIDADE:	Prefeitura de Paraíso do Tocantins -TO
RESPONSÁVEL:	Ademir Barbosa Rêgo - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos à época Gilberto Sousa Lucena – Advogado Elenice Araújo Santos Lucena – Advogada
ASSUNTO:	Recurso Ordinário referente ao Proc. nº 5979/2014 – Inspeção conforme Resolução nº 748/2014 para apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados nos termos de parcerias NRS. 001, 002, 003 e 004/2013 celebrados com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
RELATORA:	Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

CERTIFICADO DE REVELIA Nº 247/2019/RELT2-DIGCE

Certifico e dou fé que, em razões do Contraditório e da Ampla Defesa dos responsáveis acima mencionados, foram intimados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº01 – TCE – O de 07 de março de 2012), no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN), conforme **Declaração de Envio** do Senhor **Ademir Barbosa Rêgo**, no e-mail: ademir.rego@hotmail.com em **30.04.2019**, estabelecendo o vencimento para o dia **03.06.2019** e da **Declaração de Envio** do Senhor **Gilberto Sousa Lucena**, no e-mail: drgilbertoslucena@hotmail.com em **30.04.2019** e da **Declaração de Recebimento** do dia **17.06.2019**, estabelecendo o vencimento para o dia **03.06.2019**.

Até o momento os responsáveis acima mencionados não se manifestaram em relação às Citações a eles dirigidas sendo, portanto, considerados **REVEIS** nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A responsável a Senhora **Elenice Araújo Santos Lucena**, foi intimada através da **Intimação nº 141/2019/RELT2-DIGCE**, recebida no dia 06 de maio de 2019, conforme AR Digital Postal juntado aos autos, (evento 16), estabelecendo o vencimento para o dia 28 de maio de 2019.

Até o momento a responsável acima mencionada não se manifestou em relação à Intimação a ela dirigida, sendo considerada **REVEL** nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Desta forma, após cumpridas as determinações contidas no **Despacho nº 383/2019**, os autos serão remetidos ao **Gabinete da Segunda Relatoria**, conforme determina o item 7.4 do Despacho acima mencionado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

Alonso César de Moraes

Técnico de Controle Externo

Matricula: 23.493-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALONSO CESAR DE MORAES

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234931

Código de Autenticação: e46e06f22ec6a554773f2a916dc4026b - 24/06/2019 17:04:28

ALONSO CESAR DE MORAES

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234931

Código de Autenticação: e46e06f22ec6a554773f2a916dc4026b - 24/06/2019 17:04:28